

12/24

Fls: N°	01
Proc. N°	1076/2026

**MENSAGEM N° 15/26**

Barueri, 4 de maio de 2026.


Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera regras da Lei Complementar n.º 585, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes do cargo de auditor fiscal e tributário de Barueri, bem como altera regra da Lei Complementar n.º 544, de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira da procuradoria municipal de Barueri.

Inicial pretensão de alteração legislativa se afigura a alteração do critério de desempate para evolução funcional constante nas duas leis complementares que tratam das carreiras de estado acima nominadas.

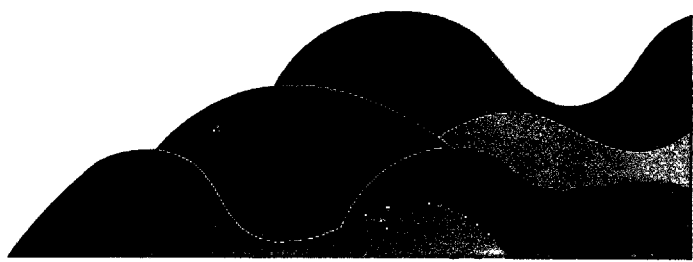
Pelo texto das leis complementares vigentes, na hipótese de empate entre participantes do processo de evolução funcional, pessoas que estejam em um mesmo grau, a despeito de terem progredido anteriormente entre níveis (progressão vertical), possuem indevido privilégio.

Tal situação gera uma distorção na carreira, na medida em que servidores que tenham progredido verticalmente, mantendo o mesmo grau, poderiam estar à frente de servidores que, embora também habilitados, tenham menos tempo no mesmo grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-JUN-2026 18:57 0101517 22



A ideia principal dos Planos de Carreiras Municipais é garantir maior fluidez nas evoluções, de maneira a garantir que não haja um “estacionamento” na carreira.

Dessa forma, entende-se razoável a alteração do texto do instituto, para que, na hipótese de empate, seja contemplado aquele servidor que esteja ocupando o mesmo nível e grau por mais tempo.


Ademais, imiscuído no espírito de uma legislação local harmônica, propõem-se, quanto ao critério de desempate, a adoção de regras idênticas à estabelecidas na Lei Complementar n.º 381, de 1º de dezembro de 2016, que dispõe sobre o plano de cargos carreira e vencimentos do quadro geral da Administração Pública direta do Município de Barueri.

Com as alterações, servidores que estejam a mais tempo sem evolução funcional passariam a ter maiores chances de progressão na carreira, garantindo maior equidade no processo.

No que concerne às demais mudanças da Lei Complementar n.º 585, de 14 de fevereiro de 2025, a uma, corrigem-se erros materiais nas regras; a duas, busca-se alterar o anexo III da citada lei complementar, com o fito de realizar específicos ajustes no critério de pontuação positiva no exercício das funções do cargo de provimento efetivo de auditor fiscal e tributário.

Averba-se que a pretensas alterações não implicam impactos financeiros.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON ZUFA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

